

ALERTA SANITÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº84, terça feira, 6 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.678, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 12, 50, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a RDC 55, de 6 de agosto de 2008; e considerando a constatação, no mercado nacional, do uso da tinta **Indian Ink** em procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão do uso da tinta **Indian Ink** para fins de pigmentação artificial permanente da pele, em estúdios e feiras de tatuagem.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades encontradas em estúdios e feiras de tatuagem do produto listado no artigo 1º desta Resolução, em caso de constatação de uso para fins de pigmentação artificial permanente da pele.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.679, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 12, 50, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a RDC 55, de 6 de agosto de 2008; considerando que os produtos utilizados nos procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele, com o objetivo de embelezamento ou correção estética, devem obrigatoriamente possuir registro na Anvisa; e considerando a constatação, no mercado nacional, da fabricação, comercialização e uso de diversas tintas para tatuagem, sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, fabricação, comercialização, distribuição, divulgação e uso, de todas as tintas para tatuagem das marcas **Intenze, Eternal Ink, Suprema Collors, Solid Ink, Drawing Ink 700, Extrema Magic Collors, Master Ink, Kuro Sumi, Murano, Kactus, Kokkai Sumi Ink, Infinity Tattoo Ink, Korrai Sumi Ink e Bowery Ink.**

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado dos produtos listados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº126, sexta feira, 4 de julho de 2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.417, DE 3 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução-RDC nº. 55, de 6 de agosto de 2008; e considerando a constatação, no mercado nacional, do uso da tinta **Millenium Tatoo**, sem registro na Anvisa, em procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão do uso da **TINTA MILLENIUM TATOO** para fins de pigmentação artificial permanente da pele.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto citado no art. 1º, em caso de constatação de uso para fins de pigmentação artificial permanente da pele.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim a Anvisa orienta as Vigilâncias Sanitárias dos estados e dos municípios a apreender e a inutilizar as unidades encontradas no mercado destas marcas.

AS MARCAS LIBERADAS NO PAÍS SÃO:

1. **Starbrite Colors** – Amazon Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Produtos Especializados.
2. **Electric Ink** – Electric Ink Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA.
3. **Iron Works** – Brasil LTDA.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo telefone (62) 3201-2674/ 3201-1741, ou pelo email – suvisa.cfamb@saude.go.gov.br

Elaboração: Felipe Cordeiro

Revisão: Marta Rozângela

Fonte: Diário Oficial da União nº84 e nº126.